



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.196, de 11 de dezembro de 1991

Dispõe sobre prorrogação de concessão.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 10 de dezembro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por período de até 10 (dez) anos, a concessão de uso para exploração de atividade de comércio de que trata a Lei nº 700, de 26 de fevereiro de 1980, nas dependências do prédio situado no Centro de Recreação, mediante termo de contrato próprio que além das cláusulas e condições já estabelecidas, conterà as constantes dos itens abaixo:

I - o valor locativo mensal de retribuição pela concessão, é de Cr\$. 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), que deverá ser corrigido mensalmente segundo os índices oficiais de inflação publicados e relativos a locação não residencial, substituído por outro, em caso de extinção, que retrate a real desvalorização da moeda.

II - ficam mantidas as demais cláusulas e condições vigentes que não restaram modificadas pela presente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.

Rodolfo João Agostinho
Diretor

PMc-76/91